Ofício nº 235/91-G.P.
S. Paulo 10/09/91

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 46-A

Estabelece exigências para a aprovação de Projetos de edificações nos morros da Cidade.

Processo nº 07694/91.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A aprovação de projetos de edificações e de toda e qualquer obra ou serviço em áreas de risco, nos morros do Município, assim identificadas pela Carta Geotécnica atualizada dos morros de Santos - São Vicente, elaborada pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, e todas as intervenções que venham alterar as condições originais nas encostas, dependerão das seguintes providências a cargo do interessado:

I - apresentação de Laudo do IPT, favorável à realização da edificação;

II - declaração do interessado de que se submete a todas às recomendações constantes do Laudo do IPT, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança da edificação;

III - certificado de aprovação de eventual desmatamento, expedido pelo Departamento de Proteção de Recursos Naturais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

IV - aprovação do projeto pela CETESB e Secretaria de Estado da Saúde;

PACC. 123/91

Lei N.º 46-A

fls. 02

V - apresentação de projeto das obras de contenção, estabilização e drenagem, elaborado por profissional ou firma especializada em geotécnica;

VI - declaração do proprietário de que se responsabiliza por quaisquer prejuízos que a realização da obra possa causar às áreas e benfeitorias adjacentes, e

VII - apresentação de "xerox" do contrato firmado com profissional ou empresa especializada em geotécnica, tendo por objeto a realização das obras a que se refere o inciso V.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei ou dos compromissos nela estabelecidos, autorizarão o embargo da obra e medidas judiciais correlatas.

Art. 3º - As normas da presente Lei aplicam-se aos processos de aprovação de edificações nas áreas referidas no artigo 1º, em tramitação perante a Administração.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 29 de agosto de 1991.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

vcsl.